



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1103 / 2022
Rubrica: 335 rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/2022

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **DEMOLAC CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º29.161.763/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º111, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por José Candido da Silva, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade n.º245825794 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º763.481.494-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato **043/2022**, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO** do Contrato 043/2022, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA, NO PÓLO INDUSTRIAL II – 1º DISTRITO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57, §1 e §2º da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato é de **05 (cinco) meses**, com início em **08 de abril de 2023** e com término em **07 de setembro de 2023**, e o **PRAZO PARA EXECUÇÃO** do contrato é de **05 (cinco) meses**, com início em **19 de abril de 2023** e com término em **18 de setembro de 2023**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CANDIDO DA SILVA
Data: 20/04/2023 16:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
Demolac Construções Ltda
José Cândido da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 141.920.997-30

Nome: _____
CPF: 124.229.037-03